179
0-67

L E I ..... Nº 33/67 -

S Ú M U L A - Concede subvenções e auxílios no exercício de 1968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

ART. 1º - Ficam concedidos, no exercício de 1968, as seguintes subvenções

I - De assistência social :

Lar da Criança de Campo Mourão	NCR$	1.860,00
Guarda Mirim de Campo Mourão	NCR$	2.000,00
Guarda Urbana	NCR$	1.000,00
Grêmio Beneficente Municipal "G.B.M."	NCR$	2.000,00

II - De caráter instrutivo, educacional e cultural :

Instituto Brasileiro de Administração Municipal " IBAM "	NCR$	300,00
Associação Brasileira de Municípios"ABM " ..	NCR$	100,00
Creche Sagrada Família	NCR$	600,00
Rádio Colméia	NCR$	600,00
Instituto Santa Cruz	NCR$	500,00
Educandário Cristo Rei	NCR$	200,00
Escola Adventista do Sétimo Dia	NCR$	300,00
Banda de Música Municipal	NCR$	5.000,00
Associação Esportiva e Recreativa Mourãoense " A E R M "	NCR$	6.000,00

III - De assistência Hospitalar :

Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão.	NCR$	1.000,00
Hospital Matogrossense do Pênfigo	NCR$	500,00

§ 1º - As subvenções concedidas serão processadas até o dia 30 de abril, mediante requerimento instruído com os-

-segue-

documentos exigidos em regulamento e, as deficiências de documentação supridas até 30 de junho.

§ 2º - Serão consideradas automàticamente canceladas as subvenções cujos beneficiários deixarem de atender às exigências do § 1º.

ART. 2º - Ficam concedidos, no exercício de 1968, os seguintes auxílios:

Justiça Eleitoral da 31ª Zona ..... NCR$ 5.000,00

Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de C. Mourão ..... NCR$ 30.000,00

§ Único - A entidade beneficiada deverá comprovar perante a Prefeitura, dentro do prazo de 60 dias após a efetivação da despesa, os gastos realizados à conta do auxílio recebido em face desta Lei.

ART. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento para o exercício de 1968.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL em 19 de setembro de 1967.

ROSALINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL